**SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270500820**

A EMITENTE a seguir qualificada vem, neste ato e por este instrumento, aditar   
a Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 (“**Cédula**”), nos termos e condições a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cédula de Crédito Bancário – nº 000270500820 | | Código Agência/Conta Corrente da EMITENTE  Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2098-0 (Caixa Econômica Federal) | |
| **I – CREDOR / BANCO** | **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e E2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 90.400.888/0001-42. | | |
| **II – EMITENTE** | Razão Social  **Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.** | | CNPJ/ME  31.326.865/0001-76 |
| Endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 9, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 | | Cidade / UF  São Paulo / SP |
| **III – AVALISTA** | Razão Social  **N/A** | | CNPJ/MF |
| Endereço | | Cidade / UF |
| **IV – ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS** | **(x)** Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da **EMITENTE** de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“Alienação Fiduciária de Ações” e “LC Energia”, respectivamente), constituída nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Curto Prazo” e as debêntures emitidas em razão da emissão, as “Debêntures de Curto Prazo”) e o **BANCO**, ambos na qualidade de credores fiduciários, e a **EMITENTE**, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos,“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).  **(x)** Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da **EMITENTE**, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da **EMITENTE** (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias”), constituída nos termos do “*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* celebrado entre a **EMITENTE**, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o **BANCO**, em conjunto com o Agente Fiduciário, credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), da carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento da comissão devida no âmbito da Cédula (“*Fee Letter*”) e nos termos do *“Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” celebrado entre a **EMITENTE**, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário (“Caixa” ou “Banco da Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário e o **BANCO** (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantia Real”, e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com a Cédula e a *Fee Letter*, os “Documentos do Financiamento”).  As Garantias são compartilhadas pelo **BANCO** com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias*” celebrado entre referidas partes em 23 de dezembro de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Compartilhamento”). | | |

**Considerando que:**

1. Em 23 de dezembro de 2020, a Emitente emitiu a Cédula, em favor do Credor, conforme aditada em 29 de setembro de 2021, com o objetivo de financiar a construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, localizadas no estado do Piauí, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 17 e do Contrato de Concessão nº 28/2018 – ANEEL (“Contrato de Concessão”), compostas pela Linha de Transmissão Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na Subestação Chapada I e término na Subestação Chapada II; pela Linha de Transmissão Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na Subestação Chapada II e término na Subestação Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I230/138-13,8 kV, 2 x 200MVA; conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto”);
2. A Emitente celebrou em 31 de agosto de 2020, o Contrato de Financiamento por Instrumento Particular Nº 187.2020.991.6274, com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo, dentre outros, de quitar suas obrigações com o Credor e financiar o Projeto (“Financiamento Longo-Prazo”);
3. A Emitente está em fase de cumprimento das condições necessárias para o desembolso do Financiamento de Longo-Prazo e precisa prorrogar a data de vencimento da Cédula, com o que o Credor concorda;

Resolvem, o Credor e a Emitente (“**Partes**”), alterar a Cédula, por meio do presente “*Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*” (“**Segundo Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados no presente Segundo Aditamento que não tenham sido de outra forma definidos neste instrumento têm o significado a eles atribuídos na Cédula.

1. **ALTERAÇÃO**
   1. As Partes resolvem prorrogar o vencimento da Cédula, sem incorporar quaisquer juros ao valor principal, a partir da data de assinatura do presente aditamento (“**Data de Aditamento**”), passando a Data de Vencimento prevista no Quadro IV do Preâmbulo da Cédula a vigorar conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO** |  | |
|  | Data de Vencimento:  29 de março de 2022 |

* 1. Os juros acumulados desde a Data de Emissão da CCB até a data de assinatura deste Segundo Aditamento não serão incorporados ao valor principal e serão pagos na Data de Vencimento, conforme especificado no Quadro IV alterado pela Cláusula 1.1 acima.

1. **COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO ADICIONAL**
   1. Em razão da alteração descrita na Cláusula 1.1, a EMITENTE se obriga, por meio deste Segundo Aditamento, a pagar ao CREDOR, uma comissão de estruturação adicional equivalente a 1% (um por cento) sobre o saldo devedor total (principal mais juros) da CCB na data de 29 de dezembro de 2021 (“**Comissão de Estruturação Adicional**”), em adição à Comissão de Estruturação originalmente prevista na Cédula. A Comissão de Estruturação Adicional deverá ser integralmente paga até [--] de [--] de [--]. A EMITENTE deverá efetuar o pagamento da Comissão de Estruturação Adicional mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência equivalente, conforme indicação abaixo:

Beneficiário: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

* 1. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre a Comissão de Estruturação Adicional, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.
  2. Caso a EMITENTE não realize o pagamento dos tributos e demais encargos, conforme previsto na cláusula anterior, ficará o CREDOR autorizado a debitar tais valores de quaisquer contas bancárias existentes de titularidade da EMITENTE ou a proceder à compensação civil nos termos da Cláusula Décima da Cédula e das cláusulas 6 e 7 deste Segundo Aditamento. Em não existindo saldo disponível nas referidas contas ou inexistindo créditos a serem compensados, os tributos devidos pela EMITENTE serão recolhidos pelo CREDOR e os respectivos valores serão considerados como entregues em adiantamento à depositante, passando a incidir sobre os valores devidos os encargos moratórios previstos na Cláusula Sétima da Cédula.
  3. O pagamento da Comissão de Estruturação Adicional deverá ser efetuado livre de qualquer dedução de tributos, salvo se essa dedução for exigida por lei. Caso qualquer dedução seja efetuada ou exigida, a EMITENTE deverá aumentar o montante a ser pago ao CREDOR de forma a assegurar que o CREDOR receba um montante igual ao montante que deveria receber se tal dedução não tivesse sido efetuada ou exigida.

1. **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**
   1. As Partes reconhecem e concordam que a eficácia das disposições previstas no presente Segundo Aditamento está subordinada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência do evento indicado abaixo até 29 de dezembro de 2021 (“**Condição Suspensiva**”):
2. recebimento, pelo CREDOR, de opinião legal dos assessores legais do CREDOR para fins de lei brasileira, em termos satisfatórios ao CREDOR, atestando: (i) existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Segundo Aditamento; e (ii) autorizações societárias e os poderes de representação do signatário da EMITENTE;
   1. Caso o evento elencado na Cláusula 3.1 acima não ocorra até o prazo ali indicado, os efeitos do presente Segundo Aditamento serão tidos como nunca produzidos, como se o presente instrumento não tivesse sido celebrado, e a Data de Vencimento da Cédula será aquela estabelecida no Primeiro Aditamento.
3. **RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA**
   1. Correrão por conta da EMITENTE todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a, o Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF”**) incidente, conforme aplicável.
4. **VALIDADE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   1. A EMITENTE declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Quinze da Cédula permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
   2. Adicionalmente, a EMITENTE declara e garante que até a presente data não ocorreu, nem está em curso nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na Cláusula Sexta da Cédula.
   3. A EMITENTE é responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção das respectivas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, sem prejuízo do direito do CREDOR de declarar a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta da Cédula.
5. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA** 
   1. A EMITENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, decorrentes deste Segundo Aditamento.
6. **COMPENSAÇÃO**
   1. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste Segundo Aditamento e nas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Sexta da Cédula, o CREDOR poderá compensar esses valores devidos com qualquer valor que a EMITENTE tenha depositado, empenhado ou entregue ao CREDOR, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste Segundo Aditamento, na hipótese de mora da EMITENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do CREDOR pertencentes à EMITENTE, incluindo aqueles objeto de custódia.
   2. A EMITENTE acorda que o CREDOR poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela EMITENTE junto ao CREDOR objetivando a satisfação de seu crédito.
   3. A EMITENTE autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o CREDOR a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao CREDOR, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao CREDOR no âmbito ou por efeito deste Segundo Aditamento.
7. **TOLERÂNCIA**
   1. A tolerância do CREDOR com o não cumprimento de obrigações contratuais, mesmo que o não cumprimento tenha ocorrido até esta data, será considerada mera liberalidade, não importará novação, perdão ou alteração contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.
8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Este instrumento passa a fazer parte integrante da Cédula para todos os fins de direito.
   2. A EMITENTE ratifica perante o BANCO a promessa de pagamento dos valores desembolsados à EMITENTE, em moeda corrente nacional, na data e forma de pagamento estabelecidas na Cédula, neste ato aditada, acrescidos dos encargos incidentes (juros remuneratórios e demais encargos, inclusive os moratórios, quando e se aplicáveis) e dos demais valores previstos na Cédula valores esses que a EMITENTE reconhece como líquidos, certos e exigíveis;
   3. A EMITENTE (i) concorda com as novas disposições estabelecidas neste aditamento, obrigando-se a cumpri-las em sua íntegra até a liquidação da Cédula, e (ii) ratifica todas as (a) demais cláusulas da Cédula, permanecendo inalteradas as cláusulas não alteradas por este aditamento, e (b) cláusulas dos Contratos de Garantia Real indicados no item V do preâmbulo da Cédula, instrumentos esses que continuarão garantindo as obrigações assumidas pela EMITENTE perante o BANCO no âmbito da Cédula, inclusive com as alterações realizadas na Cédula por meio deste aditamento;
   4. A Partes expressamente confirmam que o presente Segundo Aditamento não caracteriza novação de seus direitos e obrigações decorrentes da Cédula, não tendo as Partes por meio deste Segundo Aditamento o ânimo de novar. Assim, as Partes expressamente ratificam que todas as cláusulas, condições, e obrigações por elas assumidas na Cédula que não estejam sendo aqui alterada permanecem válidas, eficazes e em vigor para todos os fins de fato e de direito.
   5. As Partes acordam que não haverá liberação e/ou empréstimo de novos valores, se tratando apenas de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido em decorrência da Cédula ora aditada.
   6. Este Segundo Aditamento é emitido em [2] vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando a EMITENTE e seus eventuais sucessores a qualquer título.
   7. As Partes assinam o presente Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito
9. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

*Restante da página intencionalmente deixado em branco.*

*Página de assinaturas do Segundo Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820,   
celebrado em 28 de dezembro* *de 2021, entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.*

**Emitente:**

**SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

De acordo:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: RG: | Nome: RG: |